

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, RELATOR DO INQUÉRITO 4.781 E 4.874

URGENTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o que segue contra **PESSOAS INCERTAS E NÃO CONHECIDAS**, que ocupam ilegitimamente e acintosamente os prédios públicos que abrigam os três Poderes da República na cidade de Brasília, DF e em todo o território nacional e ameaças de atos terroristas.

O mundo assiste estupefocado os eventos (fato evidente, que não carece prova, portanto) de depredação dos prédios – patrimônio da Humanidade – que abrigam os três Poderes da República na cidade de Brasília, DF, e de claro ataque ao funcionamento das instituições. Trata-se de um episódio traumático que agride o povo brasileiro.

Diante da extrema gravidade do cenário não resta outra alternativa à União, com vistas a manter a ordem democrática e minimizar os prejuízos causados à paz social e ao Estado Democrático de Direito, senão dirigir a Vossa Excelência os requerimentos alinhados ao final desta petição.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Com efeito, os atos importam, por certo, violação à Legislação de Proteção ao Estado Democrático de Direito.

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Os atos importam ainda em prejuízo manifesto ao erário e ao patrimônio público. Causam embaraço e perturbação da ordem pública e do livre exercício dos Poderes da República, com a manifesta passividade e indício de colaboração ILEGAL de agentes públicos. Bem por justifica a intervenção do Poder Judiciário em caráter urgente.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a União requer a Vossa Excelência, em caráter de urgência e inaudita altera parte, as seguintes providências judiciais com fundamento no art. 319 do Código de Processo Penal e no art. 283, também do mesmo Código de Processo Penal.

- 1) Imediata desocupação de todos os prédios públicos federais em todo o território nacional, e dissolução dos atos antidemocráticos realizados nas imediações de quartéis e outras unidades militares, valendo-se para tanto do uso de todas as forças de segurança pública, inclusive dos Estados da Federação e do Distrito Federal.
- 2) Após a desocupação, seja mantida guarda de segurança do perímetro da Praça dos Três Poderes, em particular, e das residências oficiais dos agentes políticos da União para evitar a ocorrência de novos delitos enquanto necessário.
- 3) Prisão em flagrante de todos os envolvidos nos atos criminosos decorrentes da invasão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

de prédios públicos federais em território nacional, inclusive do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e demais agentes públicos responsáveis por atos e omissões, avaliando, até mesmo, a adoção de outras medidas cautelares que impeçam a prática de novos atos criminosos.

- 4) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais que identifiquem e removam os conteúdos que promovam incitação de atos de invasão e depredação de prédios públicos federais em todo o território nacional.
- 5) Determinação imediata às plataformas de mídias e de redes sociais para a interrupção de monetização de perfis e transmissão das mídias sociais que possam promover, de qualquer forma, os atos de invasão e depredação de prédios públicos em todos o território nacional.
- 6) As medidas referidas em 3 e 4 devem ser acompanhadas da determinação de guarda pelas plataformas de mídias e de redes sociais de todos os registros capazes de identificar materialidade e autoria dos ilícitos praticados, pelo prazo de cento e oitenta dias.
- 7) Determinação às empresas de telecomunicações, em particular as provedoras de serviço móvel pessoal que guardem pelo prazo de noventa dias os registros de conexão suficientes para a definição ou identificação de geolocalização dos usuários que estão nas imediações da Praça dos Três Poderes e do Quartel-General do Distrito Federal para apuração de responsabilidade nas datas dos eventos criminosos.
- 8) Determinação às autoridades competentes para apuração e responsabilização civil e criminal dos responsáveis pelos atos ilícitos, inclusive agentes públicos, bem como a determinação da realização de perícia e outros necessários à coleta de provas, sendo,



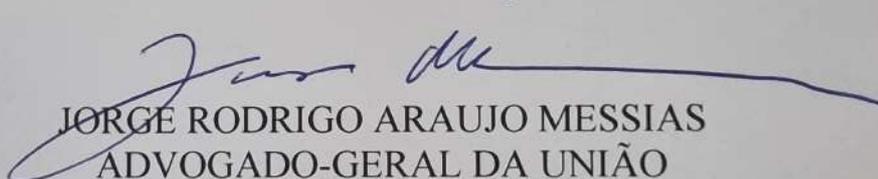
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

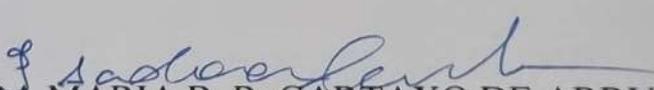
neste aspecto, indispensável a determinação de apreensão de todos os veículos e demais bens utilizados para transporte e organização dos atos criminosos.

- 9) Determinação à Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT) para que mantenha o registro de todos os veículos, inclusive telemáticos, de veículos que ingressaram no Distrito Federal entre os dias 5 e 8 de janeiro de 2023.

Para a prova de suas alegações, além dos documentos em anexo, protesta por todos os meios em direito admitidos.

Brasília, 8 de janeiro de 2023.


JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO


ISADORA MARIA B. R. CARTAXO DE ARRUDA
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO

